PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.134, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o reajuste de salários ou vencimentos e complementa salários ou vencimentos no âmbito da administração direta do Município e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEU PREFEITO, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Concede a título de complementação salarial ou de vencimento básico do servidor, nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre o salário ou vencimento do servidor e o valor de R$ 300,00(trezentos reais).
Parágrafo único – A complementação de que trata o caput deste artigo integrará a base de cálculo das vantagens remuneratórias do servidor público municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º (*Vetado*).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de junho de 2005.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo